

§6.º. A concessão das gratificações pelo desempenho de atividades especiais está condicionada à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§7.º. Os servidores cedidos ao Ciga poderão perceber, a critério do Diretor Executivo e conforme as regras previstas no presente Estatuto, gratificações pelo desempenho de atividades especiais e pela mudança do local de trabalho.

Art. 72. A gratificação pela mudança de local de trabalho, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou servidores cedidos, excetuados os empregos em comissão, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do consórcio público.

Art. 73. Ficam criadas, na estrutura organizacional do Ciga, gratificações por titulação, decorrentes da contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, com observância dos seguintes critérios:

I – 50% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Técnico;

II – 100% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Superior;

III – 66% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por no máximo duas vezes, por ter concluído curso de pós-graduação *lato sensu* (incluindo MBA), em nível de especialização, com carga horária mínima de 360h;

IV – 100% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado; e

V – 150% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de doutorado.

VI - 66% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por no máximo duas vezes, por ter obtido certificação internacional mediante análise quanto ao atendimento dos critérios de reconhecimento (credibilidade da instituição), afinidade ao emprego e contribuição significativa nas atividades desempenhadas.

§1.º. Para fins de aplicação deste artigo, não serão considerados títulos aqueles constantes como requisito para a admissão no emprego público.

§2.º. Considera-se titulação aquela que o empregado venha a obter em acréscimo ao nível de escolaridade para o qual prestou concurso público, em qualquer área, para os cursos de graduação; e que guarde afinidade com as atribuições de seu emprego e contribua significativamente para o aperfeiçoamento das tarefas desempenhadas, para os cursos de pós-graduação.

§3.º. O direito à gratificação por titulação é devido a partir do mês seguinte à comprovação, pelo empregado público, da titulação auferida, acompanhada de coeficiente de desempenho satisfatório.

§4.º. A gratificação por titulação será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto para a sua concessão.

§5.º. É vedada a concessão de gratificação por titulação ao empregado antes de completar 90 (noventa) dias de efetivo exercício na função.

§6.º. A concessão de gratificação por titulação fica limitada às duas titulações mais vantajosas ao empregado público.

§7.º. Perderá o direito à gratificação por titulação o empregado que não mantiver coeficiente de desempenho satisfatório.

§8.º. A concessão das gratificações por titulação está condicionada à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Subseção IV

Adicionais Previstos em Lei

Art. 74. Além do salário e das demais vantagens previstas neste Estatuto, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

I - décimo terceiro salário;

II - adicional de férias;

III - adicional por serviço extraordinário;

IV - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso; e

V - adicional noturno.

Seção III

PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 75. A progressão salarial consiste na progressividade de níveis salariais, nos termos das Tabelas de Referências Salariais (Anexo II), que será concedida por merecimento ou por

antiguidade, com o avanço de um ou mais níveis dentro de uma mesma classe de emprego público permanente para o qual o empregado público foi contratado.

Parágrafo único. A progressividade da carreira do empregado público permanente não cessará pelo período em que ocupar emprego público em comissão no Ciga.

Subseção I

Progressão por Merecimento

Art. 76. A progressão por merecimento será concedida a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do emprego, contados da data de admissão, e intercalada, anualmente, com a progressão por antiguidade.

§1.º. Será concedida progressão por merecimento à razão de 02 (dois) níveis de referências salariais, imediatamente superiores ao anteriormente fixado ao empregado que apresentar coeficiente de desempenho superior a 90% (noventa por cento) nas duas últimas avaliações anuais de desempenho, realizadas durante o período de contagem da referida progressão.

§2.º. Será concedida progressão por merecimento à razão de 01 (um) nível de referência salarial imediatamente superior ao anteriormente fixado ao empregado que apresentar coeficiente de desempenho superior a 80% (oitenta por cento) na última avaliação anual de desempenho, realizada durante o período de contagem da referida progressão.

§3.º. Não será concedida progressão por merecimento nos casos em que o empregado público tenha auferido coeficiente de desempenho inferior a 80% (oitenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses, realizada a avaliação durante o período de contagem da referida progressão.

§4.º. Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de progressão por merecimento, relativo ao período em que o empregado público não esteja em efetivo exercício, salvo se decorrente de acidente de trabalho, férias, licença maternidade e licença paternidade.

§5.º. A progressão por merecimento será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto para sua concessão.

§6.º. Não terá direito a progressão por merecimento o empregado que:

I - estiver posicionado no último nível (limite máximo) da faixa salarial do emprego ocupado;

II - tenha recebido suspensão disciplinar nos últimos 12 (doze) meses, apurada durante o período de contagem da referida progressão; e

III - tenha falta injustificada no período de 1 (um) ano, apurada durante o período de contagem da referida progressão.

§7.º. Entende-se por falta injustificada, a ausência integral, não prevista em lei e para a qual não houve deferimento do abono da falta, conforme procedimento interno.

§8.º. A progressão por merecimento estará condicionada à disponibilidade orçamentária,

suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§9.º. A não aplicação da progressão por mérito por falta de recursos orçamentários no ano em que o empregado for elegível a tal progressão, não habilita o empregado para que receba automaticamente a progressão salarial no ano seguinte.

Subseção II

Progressão por Antiguidade

Art. 77. A progressão por antiguidade será concedida à razão de 01 (um) nível de referência salarial a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do emprego, contados da data de admissão, e intercalada, anualmente, com a progressão por merecimento.

§1.º. Para fins de aplicação deste artigo, o empregado, ao ser beneficiado pela progressão por antiguidade, passará a ter como salário o valor do nível de referência salarial imediatamente superior ao anteriormente fixado.

§2.º. Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de progressão por antiguidade, relativo ao período em que o empregado público não esteja em efetivo exercício, salvo se decorrente de acidente de trabalho, férias, licença maternidade e licença paternidade.

§3.º. A progressão por antiguidade será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto para sua concessão.

Seção IV

Revisão e Aumento da Remuneração

Art. 78. Observado o orçamento anual do Ciga, será concedida, aos empregados do Ciga, revisão geral anual de salários, bem como dos valores referentes às gratificações pelo desempenho de atividades especiais e por titulação, sempre no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§1.º. A aplicação da revisão geral anual, nos termos do *caput*, está condicionada à expedição de Resolução do Presidente do Ciga.

§2.º. A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências que constam das Tabelas de Referências Salariais constantes no Anexo II deste Estatuto.

Art. 79. Compete ao Conselho de Administração, mediante Resolução, aprovar a revisão anual dos valores das indenizações concedidas a título de diária e de deslocamento, previstas nos Anexos III e IV, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos no Anexo V, e demais vantagens pecuniárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



CAPÍTULO VI

REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Deveres

Art. 80. São deveres do empregado, além das obrigações impostas pela legislação trabalhista:

I - respeitar o regime de horário de trabalho que lhe for estabelecido, bem como o registro de entradas e saídas, horas extras e autorização para tal e ainda proceder à anotação do registro do ponto;

II - acatar com presteza e boa vontade as ordens que lhe forem dadas pelo Presidente do Ciga, Diretor Executivo ou superior hierárquico;

III - desempenhar suas atribuições com honestidade, atenção e critério, visando sempre aos objetivos do Ciga e cooperando para o perfeito andamento dos serviços;

IV - comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com os colegas de trabalho e com os prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e servidores dos municípios consorciados, para que seja mantido o espírito de cordialidade e cooperação indispensável ao desempenho das tarefas;

V - apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado;

VI - guardar segredo, quando necessário, sobre fatos que lhe chegam ao conhecimento em virtude do seu constante relacionamento com os representantes dos municípios consorciados;

VII - comunicar ao superior imediato quaisquer fatos ou informações que possam interessar ao Ciga e ao serviço.

VIII - oferecer, quando pedidas ou espontaneamente, sugestões que possam representar melhoria dos serviços;

IX - atender, na forma das disposições legais, a prorrogação do horário de trabalho quando exigir o serviço e a juízo do Diretor Executivo; e

X - devotar-se, inteiramente, aos encargos que lhe forem delegados, não aceitando atribuições estranhas que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, ou que sobreponham assuntos de ordem pessoal aos interesses do Ciga.

Art. 81. O empregado pode ser responsabilizado por:

I - sonegação de valores, objetos, aparelhos e equipamentos confiados a sua guarda e responsabilidade;

II - faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que venham a sofrer os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos a sua fiscalização, exame ou conferência; e

III - qualquer prejuízo que causar ao patrimônio ou a quaisquer bens e direitos do Ciga ou dos municípios consorciados, por culpa, dolo, ignorância, indolência, negligência ou omissão.

Seção II

Proibições

Art. 82. Ao empregado é especialmente proibido:

I - referir-se de modo depreciativo aos superiores, bem como aos colegas e representantes dos municípios, sendo admitida a crítica construtiva;

II - promover, nas dependências do Ciga, manifestação de apreço ou despreço a pessoas ou a entidades, propaganda política ou aliciamento partidário;

III - receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão do emprego;

IV - fornecer informações que possam comprometer o Ciga ou os municípios consorciados;

V - executar, durante o expediente, serviços estranhos ao Ciga, sendo, também, proibido o uso de material do Ciga para fins particulares;

VI - retirar-se do trabalho durante as horas de expediente, sem permissão, ou perturbar os colegas de trabalho com conversas estranhas ao serviço;

VII - utilizar-se de aparelhos, equipamentos e veículos do Ciga para fins particulares ou para terceiros, com cobrança de honorários;

VIII - ocupar concomitantemente ao emprego público do Ciga qualquer cargo, emprego ou função remunerada no serviço público, exceto as previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

IX - usufruir financeiramente, obter qualquer vantagem pessoal ou repassar a terceiros os sistemas de tecnologia da informação desenvolvidos ou projetados pelo Ciga.

Art. 83. A prática de qualquer uma das proibições constantes no artigo precedente sujeita o infrator à aplicação das penalidades disciplinares previstas neste Estatuto.

Art. 84. Pelo exercício irregular de suas atribuições, o empregado está sujeito às sanções de caráter trabalhista bem como à responsabilização civil e penal.

§1.º. A reparação de eventual prejuízo será feita mediante desconto na folha de pagamento, podendo ser parcelada.

§2.º. Quando necessário, o Ciga deve promover ação regressiva contra o empregado.

§3.º. As multas de trânsito são de responsabilidade do empregado que estiver utilizando o veículo, podendo ser pagas pelo Ciga e descontadas da remuneração do empregado em até 03 (três) parcelas.

Seção III

Penalidades

Art. 85. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - despedida.

§1.º. A pena de advertência será aplicada pelo Diretor Executivo, quando o empregado deixar de cumprir seus deveres.

§2.º. A pena de suspensão ocorre quando houver dolo ou culpa na falta de cumprimento dos deveres pelo empregado ou por reincidência na falta de cumprimento de seus deveres pela qual já tenha sido advertido.

§3.º. A pena de suspensão, aplicada pelo Diretor Executivo, deve ser progressiva em períodos de 03 (três), 07 (sete) e 15 (quinze dias), e importará no desconto proporcional do salário.

§4.º. A pena de despedida deve ser aplicada nos casos definidos como falta grave pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente motivadas.

Art. 86. Na aplicação das penalidades deve ser considerada a vida funcional do empregado, a natureza e gravidade da falta e os danos que dela decorrerem para o Ciga ou para terceiros.

§1.º. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

§2.º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 1,66% da referência salarial do empregado por dia de suspensão, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço.

Seção IV

Faltas e Descontos

Art. 87. As faltas do empregado ao serviço são consideradas justificadas, abonadas ou injustificadas.

§1.º. São faltas justificadas aquelas previstas em lei, as quais deverão ser devidamente comprovadas por meio documental, sem prejuízo de sua remuneração.

§2.º. Falta injustificada é a ausência, chegada tardia ou saída antecipada intencional ao serviço ou sem motivo amparado em Lei, a qual ocasiona o desconto do dia ou período não trabalhado, bem como dos dias de repouso semanal remunerado.

§3.º. As faltas decorrentes de chegadas tardias ou saídas antecipadas diárias poderão ser abonadas pelo Diretor Executivo, a pedido do empregado, mediante compensação de horas extraordinárias ou no período de gozo de férias.

CAPÍTULO VII

TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL

Art. 88. O Ciga deve promover constante treinamento e desenvolvimento dos seus empregados por si ou mediante órgãos ou técnicos especializados de outras instituições.

Art. 89. A participação dos empregados em cursos, reuniões, palestras, encontros ou quaisquer outras atividades de treinamento é obrigatória, quando a determinação proceder do Presidente do Ciga ou do Diretor Executivo, salvo motivos justificados, comunicados previamente e por escrito.

Parágrafo único. Quando a participação nas atividades citadas no *caput* deste artigo não provier de determinação do Presidente do Ciga ou Diretor Executivo, o empregado deve solicitar a devida autorização.

Art. 90. Os empregados farão jus, quando participarem de atividades de treinamento e desenvolvimento, ao ressarcimento das despesas havidas com transporte, hospedagem, alimentação e inscrição.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 91. A Avaliação Periódica de Desempenho será realizada por comissão permanente instituída para tal finalidade ou pela respectiva Gerência ou Diretoria, para todos os empregados permanentes, aplicando-se questionário e observando-se capacidades técnicas, responsabilidades e aspectos comportamentais.

§1.º. A pontuação dos critérios referidos no *caput* deste artigo varia de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento).

§2.º. A avaliação de desempenho será considerada positiva se o empregado alcançar, na média das avaliações anuais, o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total possível; e insatisfatória se a avaliação não atingir o percentual de 60% (sessenta por cento).



CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I

Disposições Gerais

Art. 92. Aquele que tiver ciência de irregularidade praticada por qualquer empregado do Ciga é obrigado a comunicar ao Diretor Executivo para que este promova a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§1.º. As denúncias serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante.

§2.º. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 93. A sindicância é procedimento administrativo apto a elucidar fatos e irregularidades que envolvam os interesses do Ciga, podendo resultar em:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão; e
- III - instauração de processo disciplinar.

§1.º. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

§2.º. Sempre que a irregularidade praticada pelo empregado ensejar a imposição de penalidade de despedida, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Seção II

Do Afastamento Preventivo

Art. 94. Como medida cautelar e a fim de que o empregado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do emprego, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Seção III

Do Processo Disciplinar

Art. 95. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades do empregado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do emprego que ocupe.

§1.º. O processo disciplinar será conduzido por comissão processante especial composta de três empregados, designados pelo Presidente do Ciga, que indicará, dentre eles, o seu presidente e respectivo secretário.

§2.º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§3.º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurados o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

§4.º. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§5.º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§6.º. Será assegurado transporte aos membros da comissão, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

§7.º. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 96. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e

III - julgamento.

Subseção I

Do Inquérito

Art. 97. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em lei.

§1.º. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução.

§2.º. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como

ilícito penal, o Diretor Executivo encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 98. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§1.º. É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§2.º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§3.º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§4.º. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

§5.º. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§6.º. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§7.º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§8.º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 99. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos no artigo anterior.

§1.º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§2.º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultado, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 100. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição de laudo pericial.

Art. 101. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1.º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na secretaria do Ciga.

§2.º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte dias).

§3.º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4.º. No caso de recusa do indiciado em exarar o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que procedeu o ato de citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 102. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

§1.º. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão oficial de publicação do Ciga, para apresentar defesa.

§2.º. Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para defesa será de dez dias a partir da publicação do edital.

Art. 103. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1.º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§2.º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo, arcando com seus honorários.

Art. 104. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1.º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado.

§2.º. Reconhecida a responsabilidade do empregado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§3.º. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao Conselho de Administração, para julgamento.

Subseção II

Do Julgamento

Art. 105. No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, o Presidente do Ciga proferirá a decisão do Conselho de Administração.

Art. 106. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§1.º. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, o Conselho de Administração poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o empregado de responsabilidade.

§2.º. Verificada a ocorrência de vício insanável, o Conselho de Administração declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§3.º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 107. O empregado que responder a processo disciplinar só poderá requerer sua demissão após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. A jornada normal de trabalho dos empregados do Ciga é de 08 (oito) horas diárias, em turnos matutino e vespertino, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo intrajornada de, no mínimo, 01 (uma) hora para alimentação e descanso.

Parágrafo único. Os empregados que possuam jornada de trabalho diária ou semanal diferenciada da estabelecida no *caput* deste artigo, terão seu horário de trabalho regular disciplinado em ato da Diretoria Executiva, no que couber.

Art. 109. A descrição das atribuições dos empregos constantes do Anexo I, sempre que necessário e de interesse do Ciga, poderão ser alteradas, adequadas e modificadas, por meio de Resolução, após aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 110. As alterações do Estatuto entrarão em vigor na mesma data de vigência das alterações do Contrato de Consórcio Público.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2022.

ANEXO I DO ESTATUTO

RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Denominação	Número de Vagas	Tipo	Referência salarial inicial (Valores em R\$)	Carga Horária semanal
Diretor Executivo	01	Em comissão	15.731	40h
Gerente Administrativo	01	Em comissão	10.261	40h
Gerente de Tecnologias	01	Em comissão	10.261	40h
Gestor de Projetos	05	Em comissão	8.348	40h
Analista de sistemas	20	Permanente	7.601	40h
Programador	40	Permanente	4.996	40h
Técnico em TI	60	Permanente	3.326	40h
Contador	02	Permanente	7.601	40h
Assistente Administrativo	20	Permanente	3.326	40h
Controlador Interno	02	Permanente	7.601	40h
Advogado	04	Permanente	7.601	40h

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

Diretor Executivo: promover a execução das atividades e gestão do Ciga, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do Ciga, elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do Ciga; elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Ciga, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Ciga; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Ciga para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do Ciga; executar a gestão administrativa e financeira do Ciga dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do Ciga; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao Ciga.

Gerente Administrativo: Organizar e executar a gestão administrativa do Ciga, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Ciga, executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos, supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Ciga, auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Gerente de Tecnologias da Informação: Elaborar, Coordenar e supervisionar os projetos relacionados aos objetivos do Ciga, gerenciar a equipe de analistas, programadores e técnicos em informática, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Gestor de Projetos: Coordenar e gerenciar os recursos do projeto, sendo o responsável pela interlocução com as partes interessadas do projeto; identificar, aperfeiçoar, indicar as necessidades do usuário final à equipe; otimizar o valor entregue pelo projeto aos consorciados e usuários finais; identificar, indicar, aperfeiçoar as prioridades e necessidades do projeto.; prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Analista de sistemas: Atividades relacionadas com a análise dos sistemas, coordenando a implantação, propondo alterações, efetuando a manutenção necessária, com a finalidade de otimizar a área de processamento de dados.

Programador: Codificar programas de computação, conforme especificado, em qualquer linguagem; elaborar diagramas/fluxogramas de lógica para fins de documentação e/ou construção de programas, prestar assistência técnica na utilização de recursos de informática, atuar na causa básica de problemas e na padronização de soluções, conhecer e aplicar os requisitos de segurança das informações e dos sistemas de informação; e executar outras atribuições da mesma natureza e nível de complexidade correspondente ao emprego. Desempenhar atividades especializadas de caráter técnico-científico, criativo e artístico, com vistas à concepção e desenvolvimento de projetos de objetos e mensagens visuais que equacionam sistematicamente dados ergonômicos, tecnológicos, econômicos, sociais, culturais e estéticos que atendam concretamente às necessidades humanas.

Técnico em TI: Participar do desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como executar serviços programados.

Contador: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, por meio de relatórios, sobre a situação financeira e patrimonial do Ciga, elaborar os balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.

Assistente Administrativo: Auxiliar o Gerente Administrativo e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do Ciga, participar nos processos de licitação, realizar o controle de documentos de pessoal do Ciga, demais atividades administrativas do Ciga.

Controlador Interno: acompanhar, controlar, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de

bens patrimoniais do Consórcio, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos servidores, controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a assinatura de Relatórios de Gestão Fiscal, junto com o Presidente do Consórcio, assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000); fazer a remessa ao Presidente e Diretor Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente. O Controlador Interno exercerá ainda funções de apoio à administração do **Ciga**, aos municípios consorciados, ou consórcios e associações e entidades parceiras do **Ciga**, bem como outras atividades afins.

Advogado: Representar em juízo ou fora dele o Consórcio, nas ações em que for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses. Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento por meio de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio. Orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais. Prestar consultoria e assessoria aos municípios consorciados em matérias relacionadas às publicações legais e ao Diário Oficial dos Municípios, ou outras matérias solicitadas pela administração do **Ciga**. Prestar apoio aos demais setores do **Ciga**, incluindo licitações, controle interno e outras áreas da administração do Consórcio.

ESCOLARIDADE MÍNIMA

Nome do emprego	Escolaridade mínima
Diretor Executivo	Ensino superior completo
Gerente Administrativo	Ensino superior completo
Gerente de Tecnologias da Informação	Ensino superior completo
Gestor de Projetos	Ensino superior completo
Analista de sistemas	Ensino superior completo
Programador	Ensino médio completo
Técnico em TI	Ensino médio completo
Contador	Ensino superior completo e registro no órgão competente
Assistente Administrativo	Ensino médio completo
Controlador Interno	Ensino Superior completo
Advogado	Ensino Superior completo e registro no órgão competente (OAB)

ANEXO II DO ESTATUTO
TABELAS DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Tabela de Referências Salariais para Empregos Públicos Permanentes:

Emprego Público	Classe	Nível de Senioridade	Níveis de Referências Salariais (Valores em R\$)					
			1	2	3	4	5	6
Analista de Sistemas	5	Junior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Senior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Contador	5	Junior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Senior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Controlador Interno	5	Junior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Senior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Advogado	5	Junior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Senior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Programador	3	Junior	4.986	5.096	5.197	5.303	5.409	5.515
		Pleno	5.626	5.738	5.854	5.972	6.091	6.212
		Senior	6.136	6.464	6.593	6.724	6.859	6.996
		Master	7.135	7.278	7.424	7.572	7.724	7.877
Técnico em TI	2	Junior	3.336	3.392	3.461	3.531	3.601	3.673
		Pleno	3.746	3.822	3.898	3.976	4.055	4.135
		Senior	4.218	4.304	4.389	4.477	4.567	4.657
		Master	4.751	4.846	4.943	5.043	5.141	5.245
Assistente Administrativo	2	Junior	3.336	3.392	3.461	3.531	3.601	3.673
		Pleno	3.746	3.822	3.898	3.976	4.055	4.135
		Senior	4.218	4.304	4.389	4.477	4.567	4.657
		Master	4.751	4.846	4.943	5.043	5.141	5.245

ANEXO III DO ESTATUTO
INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (DIÁRIA)

Emprego/Função	Destino	Valor da diária	Valor 1/3 de diária
Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Diretor Executivo, Gerente Administrativo e Gerente de Tecnologias da Informação, todos do CIGA	Cidades de Santa Catarina, exceto Grande Florianópolis (Alterada pela resolução CIGA n.º 168/19).	R\$ 350,00	R\$ 117,00
	Cidades de outros estados	R\$ 550,00	R\$ 183,00
	Capitais e municípios da Grande Florianópolis (Alterada pela resolução CIGA n.º 168/19).	R\$ 700,00	R\$ 233,00
	Internacional - países da zona Euro	€ 350,00	N/A
	Internacional – demais países	\$ 350,00	N/A
Demais empregados públicos do CIGA e membros das Câmaras Técnicas, todos do CIGA	Cidades de Santa Catarina, exceto Grande Florianópolis (Alterada pela resolução CIGA n.º 168/19).	R\$ 280,00	R\$ 93,00
	Cidades de outros estados	R\$ 490,00	R\$ 163,00
	Capitais e municípios da Grande Florianópolis (Alterada pela resolução CIGA n.º 168/19).	R\$ 560,00	R\$ 187,00
	Internacional - países da zona Euro	€ 350,00	N/A
	Internacional – demais países	\$ 350,00	N/A



ANEXO IV DO ESTATUTO

INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO COM VEÍCULO PARTICULAR

Item	Valor por Km (R\$)
Deslocamento com veículo particular	1,30



ANEXO V DO ESTATUTO

TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO REFEIÇÃO E DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Auxílio	Valor unitário (R\$)	Quantidade mensal	Valor Total (R\$)
Refeição	36,83	22	810,26
Alimentação	418,61	1	418,61



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022 às 12:14, Florianópolis - SC

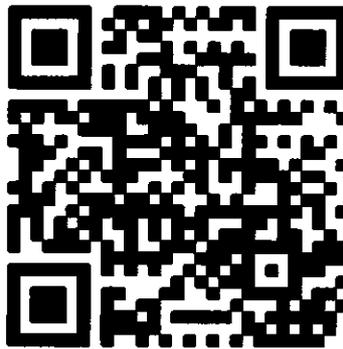


PUBLICAÇÃO

**Nº 4092926: RESOLUÇÃO CIGA N.º 236, DE 08 DE AGOSTO
DE 2022**

ENTIDADE

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4092926>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

RESOLUÇÃO CIGA N.º 236, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a contraprestação financeira, por parte dos Municípios Consorciados e Contratantes do Ciga, para os serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação referentes aos sistemas Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (Ciga Diário-DOM/SC), Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Ciga Nota), Gestão do Simples Nacional (Ciga Simples), Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (Ciga DEC), Gestão do Cadastro Integrado Municipal (Ciga Cim), Gestão de Obras (Ciga Obras), Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental (Ciga SinFAT), Sistema de Processo Eletrônico (e-Ciga), Sistema Ciga Reúne, Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores (Ciga Câmara - Versão 2.0) e Sistema Ciga Geo durante o Exercício 2023, e dá outras providências.

Considerando que a 30ª Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio de Inovação na Gestão Pública - Ciga, realizada de 25 de julho a 29 de julho de 2022, de forma virtual, definiu os valores, para o Exercício de 2023, referentes à contraprestação financeira, por parte dos Municípios Consorciados e Contratantes do Ciga, sendo reajustados os seguintes serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (Ciga Diário-DOM/SC); Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Ciga Nota); Gestão do Simples Nacional (Ciga Simples); Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (Ciga DEC); Gestão do Cadastro Integrado Municipal (Ciga Cim); Gestão de Obras (Ciga Obras); Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental (Ciga SinFAT); Sistema de Processo Eletrônico (e-Ciga); Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores (Ciga Câmara - Versão 2.0); e Sistema Ciga Geo, sendo mantidos os valores vigentes do Sistema Ciga Reúne, vide Ata publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, em 05 de agosto de 2022 (Publicação Nº 3192100: Nº 4090312: ATA DA TRIGÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL DO CIGA - VIRTUAL - 29.07.2022 - disponível em: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2022/08/1659722020_abf98b72154e47c0b33c23d7a534babe_extrato.pdf), e Processo Administrativo Eletrônico nº 158/2022, disponível para consulta em: <https://e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/75b15095-9cd7-4390-aed2-6380c9fbea22>, no qual consta todo o detalhamento dos valores aprovados pela referida Assembleia Geral;

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelos Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Ciga,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar os valores referentes à contraprestação financeira, por parte dos Municípios Consorciados e Contratantes do CIGA, para os serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação atinentes aos sistemas: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (Ciga Diário-DOM/SC); Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Ciga Nota); Gestão do Simples Nacional (Ciga Simples); Gestão do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (Ciga DEC); Gestão do Cadastro Integrado Municipal (Ciga Cim); Gestão de Obras (Ciga Obras); Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental (Ciga SinFAT); Sistema de Processo Eletrônico (e-Ciga); Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores (Ciga Câmara - Versão 2.0); Sistema Ciga Geo; e Sistema Ciga Reúne para o Exercício de 2023, conforme tabelas constantes dos Anexos I ao XIV, que integram a presente Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1.º, quando os valores forem definidos com base no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), considerar-se-á o coeficiente de Capitais de Estados igual a 4,0.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, e deve ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do Ciga, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do artigo 37 do Estatuto do Ciga.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 08 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

ÉRCIO KRIEK

Presidente do CIGA

Prefeito de Pomerode (SC)

ANEXO I**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS****EXERCÍCIO DE 2023**

Faixa	Coefficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 427,84	R\$ 5.134,08
2	0,8	R\$ 519,52	R\$ 6.234,24
3	1,0	R\$ 623,42	R\$ 7.481,09
4	1,2	R\$ 727,33	R\$ 8.727,94
5	1,4	R\$ 843,46	R\$ 10.121,47
6	1,6	R\$ 929,02	R\$ 11.148,29
7	1,8	R\$ 1.032,93	R\$ 12.395,14
8	2,0	R\$ 1.252,96	R\$ 15.035,52
9	2,2	R\$ 1.454,66	R\$ 17.455,87
10	2,4	R\$ 1.656,35	R\$ 19.876,22
11	2,6	R\$ 1.864,16	R\$ 22.369,92
12	2,8	R\$ 2.071,97	R\$ 24.863,62
13	3,0	R\$ 2.481,47	R\$ 29.777,66
14	3,2	R\$ 2.909,31	R\$ 34.911,74
15	3,4	R\$ 3.318,82	R\$ 39.825,79
16	3,6	R\$ 3.728,32	R\$ 44.739,84
17	3,8	R\$ 4.137,82	R\$ 49.653,89
18	4,0	R\$ 4.553,44	R\$ 54.641,28

ANEXO II**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA (DOM/SC) PELAS CÂMARAS DE VEREADORES****EXERCÍCIO DE 2023**

Faixa	Coefficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 128,35	R\$ 1.540,22
2	0,8	R\$ 155,86	R\$ 1.870,27
3	1,0	R\$ 187,03	R\$ 2.244,33
4	1,2	R\$ 218,20	R\$ 2.618,38
5	1,4	R\$ 253,04	R\$ 3.036,44
6	1,6	R\$ 278,71	R\$ 3.344,49
7	1,8	R\$ 309,88	R\$ 3.718,54
8	2,0	R\$ 375,89	R\$ 4.510,66
9	2,2	R\$ 436,40	R\$ 5.236,76
10	2,4	R\$ 496,91	R\$ 5.962,87
11	2,6	R\$ 559,25	R\$ 6.710,98
12	2,8	R\$ 621,59	R\$ 7.459,08
13	3,0	R\$ 744,44	R\$ 8.933,30
14	3,2	R\$ 872,79	R\$ 10.473,52
15	3,4	R\$ 995,64	R\$ 11.947,74
16	3,6	R\$ 1.118,50	R\$ 13.421,95
17	3,8	R\$ 1.241,35	R\$ 14.896,17
18	4,0	R\$ 1.366,03	R\$ 16.392,38

ANEXO III**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA****EXERCÍCIO DE 2023**

N.º Habitantes	Valor Mensal
Até 1.250	R\$ 61,12
Acima de 1.250	R\$ 0,049 x N.º Habitantes

ANEXO IV**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL
- MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA****EXERCÍCIO DE 2023**

Faixa	Coefficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 171,14	R\$ 2.053,63
2	0,8	R\$ 201,70	R\$ 2.420,35
3	1,0	R\$ 256,70	R\$ 3.080,45
4	1,2	R\$ 299,49	R\$ 3.593,86
5	1,4	R\$ 336,16	R\$ 4.033,92
6	1,6	R\$ 421,73	R\$ 5.060,74
7	1,8	R\$ 488,96	R\$ 5.867,52
8	2,0	R\$ 592,86	R\$ 7.114,37
9	2,2	R\$ 672,32	R\$ 8.067,84
10	2,4	R\$ 764,00	R\$ 9.168,00
11	2,6	R\$ 849,57	R\$ 10.194,82
12	2,8	R\$ 929,02	R\$ 11.148,29
13	3,0	R\$ 1.014,59	R\$ 12.175,10
14	3,2	R\$ 1.100,16	R\$ 13.201,92
15	3,4	R\$ 1.265,18	R\$ 15.182,21
16	3,6	R\$ 1.424,10	R\$ 17.089,15
17	3,8	R\$ 1.601,34	R\$ 19.216,13
18	4,0	R\$ 1.772,48	R\$ 21.269,76

ANEXO V**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL
- MUNICÍPIOS DE FORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****EXERCÍCIO DE 2023**

Faixa	N.º Habitantes	Valor Anual
1	Até 5.000	R\$ 2.512,03
2	De 5.001 até 10.000	R\$ 5.020,40
3	De 10.001 até 20.000	R\$ 7.969,56
4	De 20.001 até 50.000	R\$ 11.008,93
5	De 50.001 até 100.000	R\$ 14.992,98
6	De 100.001 até 250.000	R\$ 20.970,52
7	De 250.001 até de 500.000	R\$ 28.255,78
8	De 500.000 até 750.000	R\$ 40.215,98
9	Acima de 750.000	R\$ 0,037 x N.º Habitantes

ANEXO VI**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO DOMICÍLIO
ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE****EXERCÍCIO DE 2023**

Faixa	Coefficiente FPM	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 158,91	R\$ 1.906,94
2	0,8	R\$ 190,69	R\$ 2.288,33
3	1,0	R\$ 229,81	R\$ 2.757,73
4	1,2	R\$ 276,26	R\$ 3.315,15
5	1,4	R\$ 332,49	R\$ 3.989,91
6	1,6	R\$ 399,72	R\$ 4.796,70
7	1,8	R\$ 480,40	R\$ 5.764,84
8	2,0	R\$ 576,97	R\$ 6.923,67
9	2,2	R\$ 693,10	R\$ 8.317,21
10	2,4	R\$ 832,45	R\$ 9.989,45
11	2,6	R\$ 999,92	R\$ 11.999,08
12	2,8	R\$ 1.200,40	R\$ 14.404,76
13	3,0	R\$ 1.441,21	R\$ 17.294,52
14	3,2	R\$ 1.729,70	R\$ 20.756,35
15	3,4	R\$ 2.075,64	R\$ 24.907,62
16	3,6	R\$ 2.491,25	R\$ 29.895,01
17	3,8	R\$ 2.989,99	R\$ 35.879,88
18	4,0	R\$ 3.588,97	R\$ 43.067,60

ANEXO VII**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO CADASTRO INTEGRADO MUNICIPAL****EXERCÍCIO DE 2023**

Ficam isentos os municípios com até 50 operações por ano.			
Faixa	IPM até	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,075	R\$ 62,74	R\$ 752,82
2	0,100	R\$ 74,80	R\$ 897,60
3	0,125	R\$ 92,90	R\$ 1.114,84
4	0,150	R\$ 108,58	R\$ 1.302,97
5	0,175	R\$ 123,06	R\$ 1.476,69
6	0,200	R\$ 154,43	R\$ 1.853,11
7	0,250	R\$ 177,36	R\$ 2.128,26
8	0,300	R\$ 217,16	R\$ 2.605,93
9	0,350	R\$ 244,92	R\$ 2.938,99
10	0,400	R\$ 277,48	R\$ 3.329,80
11	0,500	R\$ 308,85	R\$ 3.706,21
12	0,750	R\$ 339,02	R\$ 4.068,23
13	1,000	R\$ 370,39	R\$ 4.444,64
14	1,500	R\$ 401,75	R\$ 4.821,06
15	2,000	R\$ 460,86	R\$ 5.530,37
16	3,000	R\$ 519,99	R\$ 6.239,84
17	5,000	R\$ 583,92	R\$ 7.007,06
18	10,000	R\$ 646,66	R\$ 7.759,89

ANEXO VIII**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OBRAS****EXERCÍCIO DE 2023**

N.º Habitantes	Valor Mensal
Até 10.000	R\$ 122,24
De 10.001 até 400.000	R\$ 0,0122 x N.º Habitantes
Acima de 400.000	R\$ 4.889,60

**ANEXO IX****TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL****EXERCÍCIO DE 2023**

N.º Habitantes	Valor Anual
Até 9.600	R\$ 864,00
Acima de 9.600	R\$ 0,09 x N.º Habitantes

ANEXO X**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -
E-CIGA****PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS****EXERCÍCIO DE 2023**

Faixa	Coefficiente FPM	Valor Mensal (com Adm. Local)	Valor Anual (com Adm. Local)	Valor Mensal (sem Adm. Local)	Valor Anual (sem Adm. Local)
1	0,6	R\$ 427,84	R\$ 5.134,08	R\$ 770,11	R\$ 9.241,34
2	0,8	R\$ 519,52	R\$ 6.234,24	R\$ 935,14	R\$ 11.221,63
3	1,0	R\$ 623,42	R\$ 7.481,09	R\$ 1.122,16	R\$ 13.465,96
4	1,2	R\$ 727,33	R\$ 8.727,94	R\$ 1.309,19	R\$ 15.710,28
5	1,4	R\$ 843,46	R\$ 10.121,47	R\$ 1.518,22	R\$ 18.218,65
6	1,6	R\$ 929,02	R\$ 11.148,29	R\$ 1.672,24	R\$ 20.066,92
7	1,8	R\$ 1.032,93	R\$ 12.395,14	R\$ 1.859,27	R\$ 22.311,24
8	2,0	R\$ 1.252,96	R\$ 15.035,52	R\$ 2.255,33	R\$ 27.063,94
9	2,2	R\$ 1.454,66	R\$ 17.455,87	R\$ 2.618,38	R\$ 31.420,57
10	2,4	R\$ 1.656,35	R\$ 19.876,22	R\$ 2.981,43	R\$ 35.777,20
11	2,6	R\$ 1.864,16	R\$ 22.369,92	R\$ 3.355,49	R\$ 40.265,86
12	2,8	R\$ 2.071,97	R\$ 24.863,62	R\$ 3.729,54	R\$ 44.754,51
13	3,0	R\$ 2.481,47	R\$ 29.777,66	R\$ 4.466,65	R\$ 53.599,80
14	3,2	R\$ 2.909,31	R\$ 34.911,74	R\$ 5.236,76	R\$ 62.841,14
15	3,4	R\$ 3.318,82	R\$ 39.825,79	R\$ 5.973,87	R\$ 71.686,43
16	3,6	R\$ 3.728,32	R\$ 44.739,84	R\$ 6.710,98	R\$ 80.531,71
17	3,8	R\$ 4.137,82	R\$ 49.653,89	R\$ 7.448,08	R\$ 89.377,00
18	4,0	R\$ 4.553,44	R\$ 54.641,28	R\$ 8.196,19	R\$ 98.354,30

ANEXO XI**TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO –
E-CIGA****DEMAIS ENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS (EXCETO PREFEITURAS)****EXERCÍCIO DE 2023**

Valor Mensal (com Adm. Local)	Valor Anual (com Adm. Local)	Valor Mensal (sem Adm. Local)	Valor Anual (sem Adm. Local)
R\$ 427,84	R\$ 5.134,08	R\$ 770,11	R\$ 9.241,34

ANEXO XII
TABELA DE VALORES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES - CIGA CÂMARA - VERSÃO 2.0
EXERCÍCIO DE 2023

Quantidade de Vereadores	Valor Mensal - Portal e Processo Legislativo	Valor Mensal - Protocolo e Processo Digital	Valor Mensal - Votação Eletrônica Offline
9	R\$ 501,18	R\$ 158,92	R\$ 220,03
10 a 15	R\$ 550,08	R\$ 160,14	R\$ 232,26
16 a 25	R\$ 794,55	R\$ 160,14	R\$ 244,48
26 a 35	R\$ 1.100,15	R\$ 160,14	R\$ 256,70
Mais de 35	R\$ 1.711,35	R\$ 160,14	R\$ 268,92

Quantidade de Vereadores	Implantação e Treinamento (Valor máximo estimado)	Migração de Dados (Valor máximo estimado)
9	Parcela única de R\$ 800,66	Parcela única de R\$ 800,66
10 a 15	Parcela única de R\$ 916,79	Parcela única de R\$ 916,79
16 a 25	Parcela única de R\$ 2.036,51	Parcela única de R\$ 2.036,51
26 a 35	Parcela única de R\$ 2.078,06	Parcela única de R\$ 2.078,06
Mais de 35	Parcela única de R\$ 4.073,00	Parcela única de R\$ 4.073,00

Valor da Hora Técnica	R\$ 84,97
------------------------------	------------------

ANEXO XIII**TABELA DE VALORES DO SISTEMA CIGA GEO****EXERCÍCIO DE 2023**

Faixa	FPM	Valor de Implantação e Treinamento (Parcela única)	Valor Mensal	Valor Anual
1	0,6	R\$ 22.181,37	R\$ 1.480,27	R\$ 17.763,18
2	0,8	R\$ 25.408,10	R\$ 1.620,66	R\$ 19.447,89
3	1,0	R\$ 30.026,74	R\$ 1.831,24	R\$ 21.974,82
4	1,2	R\$ 35.191,23	R\$ 2.112,02	R\$ 25.344,24
5	1,4	R\$ 41.442,25	R\$ 2.392,79	R\$ 28.713,52
6	1,6	R\$ 49.836,07	R\$ 2.603,38	R\$ 31.240,59
7	1,8	R\$ 58.921,95	R\$ 3.030,73	R\$ 36.368,72
9	2,2	R\$ 69.032,94	R\$ 3.522,09	R\$ 42.265,07
10	2,4	R\$ 80.408,67	R\$ 3.873,06	R\$ 46.476,71
12	2,8	R\$ 92.821,62	R\$ 4.294,22	R\$ 51.530,70
15	3,4	R\$ 109.313,41	R\$ 5.142,75	R\$ 61.712,96
18	4,0	R\$ 128.607,16	R\$ 5.774,49	R\$ 69.293,88

Valor da Hora Técnica	R\$ 136,26
------------------------------	-------------------

ANEXO XIV**TABELA DE VALORES DO SISTEMA CIGA REÚNE
EXERCÍCIO DE 2023**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
Fixo	Valor referente ao custo de gestão da Comunidade	R\$ 300,00
Variável	Até 500 usuários	R\$ 10,00/usuário
	De 501 até 10.000 usuários	R\$ 5.000,00 + R\$ 3,60/usuário excedente (acima de 500)
	De 10.001 até 20.000 usuários	R\$ 39.196,40 + R\$ 3,00/usuário excedente (acima de 10.000)
	De 20.001 até 30.000 usuários	R\$ 69.193,40 + R\$ 2,54/usuário excedente (acima de 20.000)
	De 30.001 até 100.000 usuários	R\$ 94.590,86 + R\$ 2,07/usuário excedente (acima de 30.000)



Serviço Disponibilizado: CIGA Simples

Descrição do objeto

O serviço disponibiliza ao contratante dados oriundos das declarações encaminhadas a receita Federal do Brasil pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, de forma indexada e com diversas ferramentas de filtro e análise, tendo como finalidade subsidiar e agilizar a análise dos mesmos por parte do município.

Detalhamento do serviço

O sistema analisa, consolida e disponibiliza os dados declarados à RFB pelos MEIs, Microempresas de Pequeno Porte e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo regime tributário Simples Nacional. A base de dados de informações é constantemente atualizada, permitindo a emissão de relatórios gerenciais para comparação com o cadastro de contribuintes municipais.

Apresenta ainda informações completas e acessíveis da DASD e DEFIS, além de possibilitar o acompanhamento de pagamentos e mapeamento de períodos sem declaração.

O sistema ainda permite acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos ESTADO / FECAM Nº 001/2010, permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

O sistema permite ainda a consulta das *notas conjugadas* emitidas pelo estado em cota única (ISS + ICMS).

Compete ao usuário a análise crítica destes dados a fim de subsidiar seu trabalho no âmbito fiscal municipal, sendo responsabilidade do CIGA a disponibilização, o suporte técnico a dúvidas operacionais ou a eventuais problemas técnicos bem como às demais atividades necessárias à consecução da prestação do serviço.

Entende-se por disponibilização:

1. O download, o processamento e a disponibilização dos dados declarados pelos contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional, oriundos da RFB, a partir do recebimento do cadastro do primeiro usuário pelo município, com periodicidade semanal, desde que os mesmos estejam disponibilizados pela Receita Federal.



Entende-se por suporte técnico:

1. O cadastro, a atualização cadastral e a inativação de cadastro de usuários, desde que fornecidas todas as informações à execução do mesmo: nome completo do usuário, cargo ou função, CPF, telefone e e-mail. É necessário que seja preenchido o Termo de Cadastro (termo individual para cada usuário) e encaminhá-lo via e-mail, com envio posterior do documento original devidamente assinado pelos responsáveis nele indicados;
2. Resposta a eventuais dúvidas operacionais relacionadas ao uso do sistema.

Entende-se por eventuais problemas técnicos:

1. Inacessibilidade do sistema ou ausência de dados atualizados por mais de 07 (sete) dias, desde que tenham sido disponibilizados pela RFB;
2. Ocorrência de erro de sistema ou inconsistência nos relatórios gerados pelo mesmo.

Entende-se por demais atividades:

1. Capacitação de usuários na utilização do sistema via web ou na sede do CIGA, observada previamente a disponibilidade de data para a execução da mesma;
2. Comunicação ao usuário de indisponibilidade do sistema por manutenção preventiva, pendência contratual ou outra eventual causa com antecedência.

Acordo de Nível de Serviço - SLA

Todos os chamados encaminhados à Central de Atendimento do CIGA - CAC, relativos à prestação de serviço do CIGA Simples ou aos subitens anteriormente descritos neste tópico, terão seu primeiro retorno ao usuário ou cliente e/ou encaminhamento ao responsável pela sua resposta/execução/resolução em até duas (duas) horas úteis após a sua abertura, observado o horário comercial.

Ressalvada eventual impossibilidade justificada da consecução da prestação do serviço anteriormente descrito, que caracterize caso fortuito, força maior ou, ainda, alteração da configuração do serviço por parte do contratante, o CIGA assegura a disponibilidade do serviço de infraestrutura do Data Center e a disponibilização do serviço de acesso e utilização do sistema CIGA Simples nos termos abaixo listados:

1. Liberação de acesso ao sistema CIGA Simples com disponibilização dados dos contribuintes disponibilizados pela RFB ao município em até 24 (vinte e quatro horas) úteis após o recebimento da minuta de contrato devidamente assinada, com um percentual mínimo de conformidade de 100% dos atendimentos;
2. Importação, processamento, aplicação de filtros e disponibilização dos dados declarados



pelos contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional no formato de tabela e/ou relatório, desde que disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, dos municípios contratantes, com periodicidade semanal e defasagem máxima de 07 (sete) dias úteis, com um percentual mínimo de conformidade de 100% dos atendimentos;

3. Cadastro e habilitação de novos usuários, atualização de dados cadastrais e inativação de perfil de usuários a pedido do contratante em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o recebimento da solicitação, desde que disponibilizados pelo solicitante todas as informações e documentos necessários à execução do mesmo, assim como o envio do Termo do Cadastro de Usuário devidamente preenchido e assinado efetuado em tempo hábil, com um percentual mínimo de conformidade de 96% dos atendimentos;
4. Resposta à dúvida operacional encaminhada pelo usuário em até 04 (quatro) horas úteis após o recebimento desta, desde que relativa ao uso do sistema, de que não dependa de parecer de terceiros e de que disponibilizados pelo solicitante todas as informações e documentos necessários à consecução da mesma, com um percentual mínimo de conformidade de 96% dos atendimentos;
5. Suporte a eventuais problemas técnicos da aplicação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o recebimento do chamado, com um percentual mínimo de conformidade de 96% dos atendimentos;
6. Capacitação de usuário no uso do sistema, desde que haja data disponível, a ser realizada na sede do CIGA ou via web caso haja possibilidade técnica para tal, em até 30 (trinta) dias decorrida a solicitação, desde que disponibilizados pelo solicitante todas as informações e documentos necessários à execução da mesma, com um percentual mínimo de conformidade de 99% dos atendimentos;
7. Comunicação de indisponibilidade do sistema para manutenção preventiva em até 72 (setenta e duas) horas antes da suspensão do mesmo, por um período não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis, ou de indisponibilidade por qualquer outro motivo tão logo constatada, com um percentual mínimo de conformidade de 99% dos atendimentos;

Tabela 4:

Serviço	Prazo	SLA
Disponibilização do sistema	24 horas úteis	100%
Importação e disponibilização dos dados RFB	07 dias úteis	100%
Cadastro, atualização e inativação de usuários	48 horas úteis	96%
Resposta à dúvida operacional	04 horas úteis	96%
Suporte operacional	48 horas úteis	96%
Capacitação de usuários	30 dias corridos	99%
Comunicação de indisponibilidade	72 horas antes	99%

Revisão #4

Criado Tue, Aug 20, 2019 12:57 PM por Ricardo

Atualizado Tue, Jan 4, 2022 1:21 PM por Guilherme da Rocha





Tabelas - Prévia da População dos Municípios com base nos dados do Censo Demográfico 2022 coletados até 25/12/2022

- › População dos municípios por Unidade da Federação (em formato PDF)
- População do Brasil e Unidades da Federação (xls | pdf)
- População dos Municípios (xls | pdf)
- Nota Metodológica - Prévia da População dos Municípios com base nos dados do Censo Demográfico de 2022 coletados até o dia 25/12/2022

O IBGE adota uma política de revisão de dados divulgados desta operação estatística. Por revisão de dados entende-se toda e qualquer revisão programada de dados numéricos, em que são disponibilizadas novas informações que não estavam acessíveis quando da primeira divulgação, tais como: um dado tardio que substitui uma não resposta; ou um dado corrigido pelo próprio informante; ou um conjunto de dados que foi submetido a processo de crítica e imputação. Para informações mais detalhadas sobre a política de revisão de dados divulgados das operações estatísticas do IBGE, consultar a relação das pesquisas conjunturais, estruturais e especiais realizadas pelo Instituto, com o respectivo procedimento de revisão adotado, no endereço: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=298009>.



UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
BA	29	06006	Campo Formoso	68.571
BA	29	06105	Canápolis	10.225
BA	29	06204	Canarana	23.491
BA	29	06303	Canavieiras	33.080
BA	29	06402	Candeal	7.785
BA	29	06501	Candeias	77.026
BA	29	06600	Candiba	13.007
BA	29	06709	Cândido Sales	25.278
BA	29	06808	Cansanção	39.475
BA	29	06824	Canudos	15.906
BA	29	06857	Capela do Alto Alegre	10.754
BA	29	06873	Capim Grosso	33.344
BA	29	06899	Caraíbas	9.938
BA	29	06907	Caravelas	21.612
BA	29	07004	Cardeal da Silva	8.376
BA	29	07103	Carinhanha	28.869
BA	29	07202	Casa Nova	71.572
BA	29	07301	Castro Alves	24.700
BA	29	07400	Catolândia	3.480
BA	29	07509	Catu	48.137
BA	29	07558	Caturama	8.847
BA	29	07608	Central	16.223
BA	29	07707	Chorrochó	10.587
BA	29	07806	Cícero Dantas	30.836
BA	29	07905	Cipó	17.246
BA	29	08002	Coaraci	17.949
BA	29	08101	Cocos	19.156
BA	29	08200	Conceição da Feira	22.936
BA	29	08309	Conceição do Almeida	15.401
BA	29	08408	Conceição do Coité	70.202
BA	29	08507	Conceição do Jacuípe	34.994
BA	29	08606	Conde	24.433
BA	29	08705	Condeúba	17.059
BA	29	08804	Contendas do Sincorá	4.750
BA	29	08903	Coração de Maria	28.340
BA	29	09000	Cordeiros	7.555
BA	29	09109	Coribe	14.158
BA	29	09208	Coronel João Sá	17.000 ⁽²⁶⁾
BA	29	09307	Correntina	32.709
BA	29	09406	Cotegipe	13.059
BA	29	09505	Cravolândia	4.445
BA	29	09604	Crisópolis	19.720
BA	29	09703	Cristópolis	14.002
BA	29	09802	Cruz das Almas	60.633
BA	29	09901	Curaçá	33.603
BA	29	10008	Dário Meira	10.025
BA	29	10057	Dias d'Ávila	69.211
BA	29	10107	Dom Basílio	11.905



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezado Senhor,

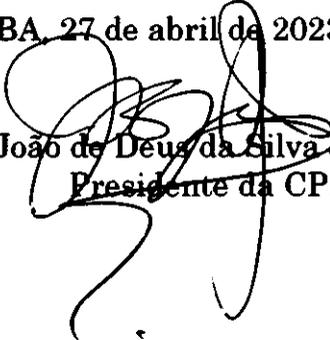
Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura de processo de Dispensa de Licitação, com vista à Contratação de Consórcio para prestação de serviços continuados de tecnologia da Informação e Comunicação, ao Sistema CIGA, bem como, justificativa do pretendido, emitido pelo controlador, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo de Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a respectiva contratação, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 27 de abril de 2023.


João de Deus da Silva Junior
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º ~~XIV~~/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, E O CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA).

Pelo presente instrumento, o **Município de Crisópolis, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.646.922-0001-12, com sede à Rua 12 de Março, 84, Centro, CEP 48480-000, na cidade de Crisópolis, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Prefeito(a), Senhor(a) Leandro Dantas de Jesus Costa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal n.º 716/2018.

Gestão CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação**, pela **CONTRATADA**, aos Sistemas:

1. Gestão de Obras – CIGA OBRAS: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação;

2. Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



Simplex de Nacional, permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

3. Gestão Tributária: Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – CIGA NOTA: permite a emissão Nota Fiscal de Serviços com o intuito de registrar, de forma eletrônica, as operações de prestação de serviço de pessoas jurídicas estabelecidas no município, sendo integrado ao Sistema de Gestão do Simples Nacional;

4. Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA: Constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante.

Parágrafo Primeiro. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta no “Caderno de Serviços” do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de ~~04 de maio~~ de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 5.977,17 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) para os serviços previstos na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda, conforme segue:

1. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES – R\$ 5.977,17

Parágrafo Primeiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2023, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 236, de 08 de agosto de 2022).

Parágrafo Segundo. A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subse-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



quente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas por seu Presidente.

Parágrafo Terceiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 1,30/Km) e hora técnica (R\$ 160,00).

Parágrafo Quarto. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica (R\$ 160,00).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.977,17 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) em 09(nove) parcelas, no valor de R\$ 664,13 (seiscentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea ‘d’, da Lei n.º 8.666/93:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a)** Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b)** Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
 - b.1)** A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c)** Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d)** Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e)** Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f)** Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g)** Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
- h)** A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
- i)** A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;
- j)** A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;
- k)** A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e
- l)** A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização do Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b)** Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



- d)** Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e)** Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- f)** Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- g)** Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminuir suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direitos autorais, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

O espaço para armazenamento de dados disponibilizado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE referente ao sistema e-CIGA é de até 20GB em cada período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

(Assinatura Eletrônica)

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando as partes ao fiel cumprimento de suas obrigações.

OU:

(Assinatura Eletrônica)

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis – SC, **04 de maio** de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito de Crisópolis
CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O Município de Crisópolis, Estado da Bahia, constitui o Senhor João Lennon de Oliveira de Assis, como seu representante no Contrato n.º ~~XXX~~/2023, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA).

Florianópolis – SC, ~~04 de maio~~ de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito de Crisópolis
CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA) constitui o(a) Gestor(a) de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º XXX/2023, celebrado com o Município de Crisópolis, Estado da Bahia.

Florianópolis – SC, ~~04 de maio~~ de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATADA



PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Processo de Dispensa de Licitação

MODALIDADE: DISPENSA N° 011/2023

OBJETO: Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA, para prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, com base no artigo 24, XXVI da Lei n° 8.666/93 c/c o artigo 2°, § 1°, inciso III, da Lei n° 11.107, de 06 de abril de 2005.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 42/2023

Do Objeto: Contratação de Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA para prestação de serviços continuados de Tecnologia da informação e Comunicação, com base no artigo 24, XXVI da Lei n° 8.666/93 c/c o artigo 2°, § 1°, inciso III, da Lei n° 11.107, de 06 de abril de 2005.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação, cujo objeto consiste na contratação de Consórcio o qual o Município de Crisópolis integra, para a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação – Sistema CIGA Simples -, emitimos o seguinte parecer:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”*.

No ensinamento de Matheus Carvalho:

(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: *“em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público”*. Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Traçadas linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta: dispensa de licitação, que se trata o caso em comento.

Conforme disposto nas linhas acima, trata-se o presente processo da contratação de serviços prestados por Consórcio público o qual o Município de Crisópolis integra, nos termos da Lei Municipal nº 716, de 30 de outubro de 2018.

Sobre o referido tema, prevê o artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei Geral de Contratação de Consórcios públicos), que o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos seus entes federativos consorciados, mediante dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
e

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Nesse mesmo sentido, dispõe o artigo 24, XXVI, da Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) ser dispensável a licitação que vise a celebração de contrato de programa com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços de forma associada nos termos constantes em contrato de consórcio público. Assim dispõe o referido artigo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Desta forma, diante dos artigos acima transcritos, mostra-se cabível o procedimento de dispensa de licitação, visto tratar-se de celebração de contrato de serviço com consórcio o qual o município de Crisópolis integra.

No que tange a justificativa da contratação, verifica-se presente no termo de referência, segundo a qual "o CIGA Simples permite que o fisco municipal seja mais ágil, com relatórios personalizados por município que facilitam o acesso à arrecadação, inadimplência e indícios de sonegação, um controle que favorece inclusive o aumento da arrecadação municipal."

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Diante do exposto, opina-se no sentido da regularidade do presente processo, estando, desta forma, dentro dos parâmetros definidos na Lei, não se verificando óbices jurídicos ao prosseguimento do presente feito, pelo que assim **opina-se pelo prosseguimento do referido processo.**

Crisópolis/Ba, 27 abril de 2023.

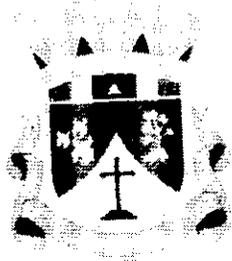

MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695


DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023



DECRETO Nº 064/2023

J. J. S.
SMLVA:21
7840560
0015



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA**

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a **PUBLICAR**:

DECRETOS Nº 064 E Nº 065, DE 13 DE ABRIL DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por eles recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



2

DECRETO Nº 064, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição:

Presidente: **João de Deus da Silva Junior;**
Membro: **Jacqueline Santana do Monte Santos;**
Membro: **Luciana Faustino dos Santos Bispo;** e
Membro Suplente: **Marcos Rodrigues de Almeida.**

Art 3º - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 289, de 15 de outubro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 13 de abril de 2023.


Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP. 48.480-000 - Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO-PROCESSO- DISPENSA DE LICITAÇÃO

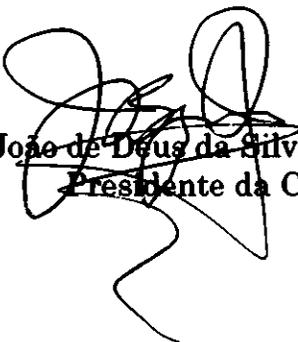
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

OBJETO: Contratação de Consórcio para prestação de serviços continuados de tecnologia da Informação e Comunicação, ao Sistema CIGA.

REGIME LEGAL: Inciso XVI, Art. 24, Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE/Nº: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2023.

AUTUAÇÃO: Ao vigésimo sétimo dia do mês de abril de 2023, autuei sob o n.011/2023, este processo contendo o requerimento, justificativa e fundamentações pertinentes, solicitando e autorizando a contratação da empresa **Consórcio de Inovação na Gestão Pública**, CNPJ: 09.427.503/0001-12, para prestação de serviços continuados de tecnologia da Informação e Comunicação, ao Sistema CIGA, conforme especificado no termo de referência. Eu, **João de Deus da Silva Junior** – Presidente da C.P.L. que subscrevi.


João de Deus da Silva Junior
Presidente da CPL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

À

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



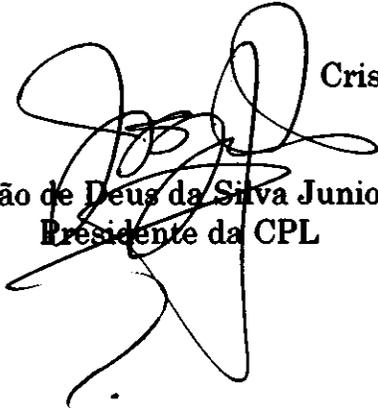
Senhor Controlador,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente à Contratação de Consórcio para prestação de serviços continuados de tecnologia da Informação e Comunicação, ao Sistema CIGA, conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do referido contrato, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, XVI, da Lei 8.666/93.

Certos de Vossa cooperação, agradecemos.

Atenciosamente,

Crisópolis-BA, 27 de abril de 2023.


João de Deus da Silva Junior
Presidente da CPL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO



Parecer Técnico do Controle Interno

011/2023DL-027/2023/CGM-2

FORMA DE CONTROLE: Subsequente ou Corretiva
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 011/2023
INTERESSADO: Secretaria Municipal da Fazenda
FORNECEDOR: Consórcio de Inovação na Gestão Pública
ASSUNTO: Contratação do Sistema CIGA

EMENTA Contratação de Consórcio para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação ao sistema CIGA.

1. DO RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação solicitou desta Controladoria parecer na forma concomitante ou sucessiva, objetivando a contratação do CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, tendo em vista a necessidade da Fazenda Municipal proceder análise de dados cadastrais das empresas optantes pelo Simples Nacional declarados à Receita Federal do Brasil. Esta ferramenta permitirá o controle em tempo real das empresas cadastradas no Fisco Municipal que se mantem no regime do SIMPLES ou fora dele, permitindo deste modo, o perfeito acompanhamento e fiscalização com vista na melhoria da arrecadação, facilitando a identificação dos contribuintes inadimplentes.

Justifica o senhor Secretário da Fazenda que o CIGA Simples analisa os dados das empresas optantes pelo Simples Nacional declarados à Receita Federal do Brasil. As informações são atualizadas e consolidadas num formato adequado para o acompanhamento e fiscalização. Este sistema permite a comparação com o cadastro de contribuintes municipais, apresenta informações completas e acessíveis da DASD e DEFIS, além de possibilitar o acompanhamento de pagamentos e mapeamento dos períodos sem declaração. O CIGA Simples permite que o fisco municipal seja mais ágil, com relatórios personalizados por município que facilitam o acesso à arrecadação, inadimplência e indícios de sonegação, um controle que favorece inclusive o aumento da arrecadação municipal.

Quanto a justificativa do preço, alega o Secretário que no caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de adesão ao Contrato de Programa, conforme Resolução CIGA nº 236, de 08 de agosto de 2022. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único Consórcio.

Razão da escolha do executante da escolha recaiu sobre o Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA, estabelecido à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 28.534.872/0001-59, tendo em vista que o contrato é de natureza Interadministrativa, pois o CIGA integra a administração indireta do Município que ingressou no Consórcio através da Lei Municipal nº 716 de 30 de outubro de 2018.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

2.1 Foi juntado ao processo administrativo nº 042/2023 os seguintes documentos:

Check-List para processos de Dispensa de Licitação (Art. 24 da Lei 8.666/93)					
Nº	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	SIM	NÃO	FLS
01	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável?	Art. 38, caput, Lei nº 8.666/93 e alterações.	X		01
02	Consta Requisição de compras/serviços, assinados pelo Ordenador de despesa e demais autoridades competentes?	Art. 38, caput, Lei nº 8.666/93 e alterações	X		02/034
03	Consta termo de referência ou projeto básico, descrevendo as características do produto, forma de fornecimento, valor estimado, objetivo e justificativa da contratação?	Art. 7º, 14º, 15º § 7º da Lei nº 8.666/93.	X		05/08
04	Os recursos orçamentários previstos na requisição de compras/serviços estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art. 7º, § 2º c/c art. 14, Lei nº 8.666/93.	X		9/10
05	Consta justificativa para a dispensa da licitação?	Art. 26, da Lei nº 8.666/93.	X		11
06	Consta minuta do termo de contrato, nos casos em que resultem obrigações futuras?	Art. 38, inc. X, da Lei nº 8.666/93.	X		147/156
7	Consta Parecer Prévio da Procuradoria Geral do Município, fundamentando os motivos excepcionais para a dispensa da licitação?	Art. 38, inc. VI, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.	X		157/162
8	Consta documentação relativa à habilitação jurídica, quando for o caso?	Art. 28, Lei nº	X		12/145
9	Consta documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista?	Art. 29, da Lei nº 8.666/93 e alterações.	X		14/20
14/10	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Art. 30 da Lei nº 8.666/93 e alterações	X		49/79
11	Consta documentação relativa à qualificação econômica financeira, quando for o caso?	Art. 31, da Lei nº 8.666/93 e alterações.			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



12	Consta ato de dispensa de licitação, expedido pela autoridade competente.	Art. 26 da Lei nº 8.666/93.	X		ASS.: 175
13	Consta publicação do ato de dispensa na imprensa oficial, nos casos de dispensa fundamentada nos incisos III à XXXIII?	Art. 26 da Lei nº 8.666/93.	X		177
14	Consta uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, com a publicação do extrato?	Art. 61 e 62 da Lei nº 8.666/93.	X		179/187
15	Despacho do Pregoeiro Oficial solicitando parecer jurídico	Art. 38, caput, Lei nº 8.666/93 e alterações	X		146
16	Ato designativo da Comissão Permanente de Licitação, consta?	Art. 6º, inc. XVI da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 064/2023	X		163/165
17	Consta a Autuação do Processo?		X		166
18	Despacho do Pregoeiro solicitando parecer técnico da Controladoria		X		167

3. DA LEGALIDADE:

A Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 37, inciso XXI, e a Lei 8.666/93, dispõem sobre a regra da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Pública, que:

“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A contratação direta, mediante dispensa de licitação, está restrita às hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, sendo ato discricionário do Agente Público que, diante do caso concreto e observando as hipóteses permitidas em Lei, analisa e decide, considerando o interesse público envolvido e a conveniência de contratar diretamente. Para tanto, deve-se instaurar processo administrativo prévio, em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, bem como os requisitos dispostos no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Vejamos:

Art. 26 (...)

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na obra intitulada “Direito Administrativo”, 21ª edição, Editora Atlas, São Paulo, página 345, esclarece que:

“(…) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

A Consultoria fornecida pelo portal jurídico especializado em licitações e contratos, www.zenite.com.br, esclarece que:

“os casos de dispensas não devem ser confundidos com aqueles em que a licitação é impossível de ser realizada (inviabilidade absoluta de competição). Constituem, de fato, situações em que a realização de licitação é uma faculdade e não obrigação, e isto, consoante já referido, justifica-se por razões de interesse público.”

Acrescente-se, por oportuno, que o processo de dispensa de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se, também, a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no artigo 38 da referida Lei de Licitações e Contratos.

Apresentadas as ideias iniciais, tem-se que o legislador infraconstitucional, no artigo 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993, previu a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, em situações em que o custo econômico do procedimento licitatório supera o benefício dele extraível. É o que a doutrina e a jurisprudência pátrias denominam de dispensa de licitação em razão do valor.

4. DA RECOMENDAÇÃO

Alerta para ausência de assinaturas nos documentos anexos aos autos.

5. DA CONCLUSÃO

Após analisar o processo na forma subsequente, fica evidenciado que se trata da modalidade Dispensa de Licitação e, como tal, até aqui, atestamos a regularidade no ato administrativo para sua formação, não obstante, deve-se sanar o apontamento consignado nas recomendações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim tomar conhecimento do presente parecer

É o Parecer.

Submeto à consideração superior.

Crisópolis, 04 de maio de 2023.

Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº 011/2023

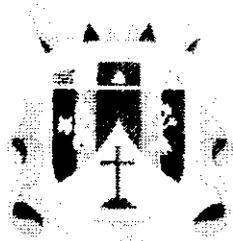
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93,

RESOLVE:

- ✓ **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o processo de dispensa de licitação nº 011/2023, objetivando a contrato de prestação de serviço de tecnologia da informação e comunicação, conforme termo de Referência e demais anexos constantes desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a empresa **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, no valor global de **R\$ 5.313,04** (cinco mil trezentos e treze reais e quatro centavos)., autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor do credor.

Crisópolis – Ba, 09 de maio de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA:21
7840540
00134



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 011/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial de
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA, CEP: 45480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://indap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº 011/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93,

RESOLVE:

- ✓ **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o processo de dispensa de licitação nº 011/2023, objetivando a contrato de prestação de serviço de tecnologia da informação e comunicação, conforme termo de Referência e demais anexos constantes desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a empresa **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, no valor global de **R\$ 5.313,04** (cinco mil trezentos e treze reais e quatro centavos), autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor do credor.

Crisópolis – Ba, 09 de maio de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis-Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.



CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12



CONTRATO Nº 028/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, ATRAVÉS DA DISPENSA Nº 011/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, E O CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA).

Pelo presente instrumento, o **Município de Crisópolis, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.646.922-0001-12, com sede à Rua 12 de Março, 84, Centro, CEP 48480-000, na cidade de Crisópolis, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Prefeito(a), Senhor(a) Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o n.º 352.512.588-79, RG n.º 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA** através da dispensa n.º 011/2023, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal n.º 716/2018.

Gestão CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação**, pela **CONTRATADA**, aos Sistemas:

1. Gestão de Obras – CIGA OBRAS: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação;

2. Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples de Nacional, permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações

LEANDRO DANTAS DE
JESUS COSTA:35251258879

Assinado eletronicamente pelo(a) LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA em 13/03/2023 às 14:58:10. O documento eletrônico assinado possui validade jurídica e autenticidade. Para mais informações consulte o site: www.licitacao.ba.gov.br



estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

3. Gestão Tributária: Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – CIGA NOTA: permite a emissão Nota Fiscal de Serviços com o intuito de registrar, de forma eletrônica, as operações de prestação de serviço de pessoas jurídicas estabelecidas no município, sendo integrado ao Sistema de Gestão do Simples Nacional;

4. Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA: Constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setoriais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante.

Parágrafo Primeiro. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta no “Caderno de Serviços” do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 09 de maio de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 5.313,04 (cinco mil trezentos e treze reais e quatro centavos) para os serviços previstos na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda, conforme segue:

1. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES

Parágrafo Primeiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2023, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 236, de 08 de agosto de 2022).

Parágrafo Segundo. A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas por seu Presidente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12



Parágrafo Terceiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 1,30/Km) e hora técnica (R\$ 160,00).

Parágrafo Quarto. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica (R\$ 160,00).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.313,04 (cinco mil trezentos e treze reais e quatro centavos), em 08(oito) parcelas, no valor de R\$ 664,13 (seiscentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea ‘d’, da Lei n.º 8.666/93:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	PONTE
0701	2009	33904000	15000000

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

LEANDRO DANTAS DE
JESUS COSTA:35251256879



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12



- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
- b.1) A exclusão não exige a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
- h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
- i) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;
- j) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;
- k) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e
- l) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização do Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança será objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;

LEANDRO DANTAS DE
JESUS
COSTA:35251258879



- f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12



seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

LEANDRO DANTAS DE
JESUS COSTA:35251258879



Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins devem ser precedidos de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

O espaço para armazenamento de dados disponibilizado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE referente ao sistema e-CIGA é de até 20GB em cada período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12



Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Crisópolis - BA, 09 de maio de 2023.

**LEANDRO DANTAS
DE JESUS
COSTA:35251258879**

Assinado de forma digital por LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA:35251258879
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla v3, ou=26182271000107, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA:35251258879
Dados: 2023.05.09 09:09:11 -03'00'

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito de Crisópolis
CONTRATANTE**

**GILSONI LUNARDI
ALBINO:91283361
949**

Assinado de forma digital por GILSONI LUNARDI
ALBINO:91283361949
Dados: 2023.05.09 16:33:03
-03'00'

**GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATADA**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12



ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O Município de Crisópolis, Estado da Bahia, constitui o Senhor João Lennon de Oliveira de Assis, como seu representante no Contrato n.º 028/2023, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA).

Crisópolis - BA, 09 de maio de 2023.

**LEANDRO DANTAS
DE JESUS
COSTA:35251258879**

Assinado de forma digital por LEANDRO DANTAS
DE JESUS COSTA:35251258879
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLU7TI Multipla
v5, ou=26182271000107, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=LEANDRO DANTAS DE
JESUS COSTA:35251258879
Dados: 2023.05.09 09:09:26 -03'00'

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito de Crisópolis
CONTRATANTE**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12



ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA)** constitui o(a) Gestor(a) de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 028/2023, celebrado com o **Município de Crisópolis, Estado da Bahia**.

Crisópolis - BA, 09 de maio de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATADA

LEANDRO DAMTAS DE
JESUS
COSTA:35251258879



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
CONTRATO: 028/2022

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

VIGÊNCIA: 09 DE MAIO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATADO: CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, CNPJ: 09.427.503/0001-12.

VALOR: R\$ 5.313,04 (CINCO MIL TREZENTOS E TREZE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

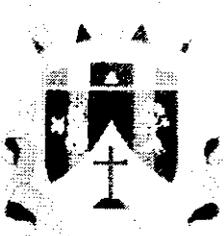
BASE LEGAL: ART. 24, INCISO XVI, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0701	2009	33904000	15000000

Crisópolis-BA, 09 de maio de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2023.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - ENDEREÇO INTERNET: [WWW.INDAP.ORG.BR](http://www.indap.org.br) - RUA 12 DE MARÇO, 100 - BA - CEP: 44400-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://indap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022
CONTRATO: 028/2022

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

VIGÊNCIA: 09 DE MAIO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATADO: CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, CNPJ: 09.427.503/0001-12.

VALOR: R\$ 5.313,04 (CINCO MIL TREZENTOS E TREZE REAIS E QUATRO CENTAVOS).
BASE LEGAL: ART. 24, INCISO XVI, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0701	2009	33904000	15000000

Crisópolis-BA, 10 de maio de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182 – CNPJ: 13.646.922/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS - BA, CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

